

*Raryane Cristina F. Alves*  
Raryane Cristina Ferreira Alves  
1ª SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº.12/2023

*Excelentíssimo Senhor*  
*João Carlos Teixeira Barroso*  
*Presidente da Câmara de Vereadores de Guaramiranga*

*João Carlos Teixeira Barroso*  
**PRESIDENTE**  
*João Carlos Teixeira*

APROVADO EM 15/10/23  
*João Carlos Teixeira*  
PRESIDENTE

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuídos na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijome a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração de seus pares, que ocupam assento nesta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que: “*Altera a Lei Municipal nº 244/2012, que dispõe sobre a Gratificação especial para servidores motoristas de ambulância e institui a ajuda de custo para enfermeiros e técnicos de enfermagem que conduzam e acompanhem assistidos para a capital Fortaleza e dá outras providências.*”.

A proposta ora apresentada a essa Câmara, Senhor Presidente, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 244/2012, que trata da criação e concessão de gratificação especial e ajuda de custo, sobretudo para adequar os critérios de sua concessão às atuais demandas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como reajustar os valores estabelecidos em seu Anexo Único.

Os institutos definidos na referida legislação são concedidos aos profissionais que se enquadrem em seus requisitos, a saber, motoristas de ambulância, enfermeiros e técnicos de enfermagem, todos vinculadas à Secretaria da Saúde, e que transportam pacientes e assistidos pela referida secretaria à diversas localidades do Estado do Ceará, em razão da complexidade das demandas e atendimentos.

Considera-se ainda o grau de responsabilidade inerente às funções desempenhadas por estes profissionais e dos relevantes serviços prestados à população pelos mesmos, havendo a necessidade de observar tais premissas para definir a alteração no valor da gratificação e ajuda de custo em questão.

Desta feita, entendem-se dispensáveis maiores questionamentos, ocasião em que o Executivo Municipal, conta com a proverbial atenção dos nobres Edis, e solicita a

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 – CEP: 62.766-000 – Fone: (85) 3211.1130  
07.606.478/0001-09 – CGF: 06.920.268-0

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA  
RECEBIDO EM: 11/10/23  
*João Carlos Teixeira*  
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**GABINETE DA PREFEITA**

apreciação e aprovação da matéria, expressando nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Guaramiranga-CE, 10 de ABRIL de 2023.

**ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº.12/2023**

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 244/2012, que dispõe sobre a Gratificação especial para servidores motoristas de ambulância e institui a ajuda de custo para enfermeiros e técnicos de enfermagem que conduzam e acompanhem assistidos para a capital Fortaleza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 244, de 13 de abril de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criada e instituída uma gratificação especial fixa para os servidores motoristas de ambulância e uma ajuda de custo variável para enfermeiros e técnicos de enfermagem quando conduzam e acompanhem assistidos em atendimento ou transferidos para hospitais ou outros estabelecimentos de saúde a mais de 80 km (oitenta quilômetros) de distância do Município de Guaramiranga.”*

**Art. 2º** - O caput e parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 244, de 13 de abril de 2012, passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os motoristas de ambulâncias, dos quais trata o artigo anterior, farão jus à gratificação especial se atenderem ao disposto nesta Lei e desde que realizem pelo menos uma viagem por mês em atendimento ou transferência nos termos do caput do Art. 1º, vedada a acumulação mensal da gratificação.”*

*Rmts*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



#### GABINETE DA PREFEITA

*“Parágrafo único. A ajuda de custo será paga aos enfermeiros e técnicos de enfermagem por cada viagem no acompanhamento ou transferência de pacientes nos termos do caput do art. 1º.”*

**Art. 3º** - O inciso IV do artigo 6º da Lei nº 244, de 13 de abril de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

*“IV – encaminhar ao setor pessoal encarregado, até o dia cinco do mês subsequente ao da ocorrência, a relação dos servidores que fazem jus à gratificação e ajuda de custo, acompanhada dos respectivos comprovantes de viagens, com as datas e os nomes dos assistidos.*

**Art. 4º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 244/2012 e fixa o valor da gratificação especial e ajuda de custo para os profissionais que indica, vinculados à Secretaria da Saúde, conforme tabela abaixo:

#### ANEXO ÚNICO

#### LEI MUNICIPAL Nº 244, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

#### SECRETARIA DA SAÚDE

Cargo	Gratificação Especial
Motorista de Ambulância	300,00

Cargo	Ajuda de Custo
Enfermeiro	100,00
Tec. de Enfermagem	70,00

**Art. 5º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 244/2012.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

*Rnts*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º.** – Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, em 10 de  
abril de 2023

**ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**